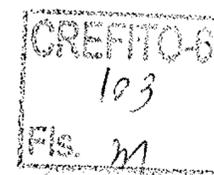




Crefito 6

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

CONTRATO Nº. 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO – CREFITO-6. E A CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO – CREFITO-6, localizada na Avenida Rogaciano Leite, 432 bairro Salina, CEP 60.810-786, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.498.256/0001-76, neste ato representado pelo Presidente Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo. **CONTRATADA: CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** inscrita no CNPJ n. 04.617.596/0001-24 tendo como seu representante legal o Sr. Carlos Gualter Gonçalves de Lucena têm entre si, justos e acordados, tudo de acordo com as cláusulas a seguir expressas, resolvem firmar o presente negócio jurídico por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 no que consta o Processo Administrativo de nº 028/2023 mediante as condições constantes das seguintes cláusulas que ambas as partes aceitaram, ratifica e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. nos termos do Processo iniciado pelo Memorando n. 025/2023 do Coordenador Administrativo:

- a) Parecer Jurídico nº 114/2023.
- b) Termo de Referência/Projeto Básico
- c) Demais despachos e documentos que demonstram o interesse público.

1.1.2. no procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, da proposta da **CONTRATADA** datada de 09/10/2023, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula;

1.1.3. nos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, com tecnologias de banda larga sem fio 4G ou 5G, compreendendo a instalação de módulos



Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região – Crefito-6, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, em consonância com inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), para os 12 (doze) meses, sendo o valor mensal, para frota atual de 06 (seis) veículos, de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), constante da proposta da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste contrato.

4.1.1. No valor total indicado na Cláusula R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A fatura referente aos serviços prestados deverá ser entregue no setor financeiro contábil do CREFITO-6, na sua sede, podendo ser enviada ao e-mail: crefito6@crefito6.org.br, com. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal da Fatura ou;
- b) Nota Fiscal Simples, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa ou recibo;



Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

c) As notas fiscais ou os recibos emitidos deverão ser entregues até o dia 15 do mês em curso ao CREFITO-6, devendo conter no corpo da Nota Fiscal ou do Recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento;

d) Cópia da Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social, do Certificado de Regularidade do Empregador – CRF relativa ao FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma prevista no art. 642-A da CLT, acrescido pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

5.2 Na hipótese de apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou a documentação suporte estiver incompleta ou não correta, a Contratante devolverá toda a documentação. Neste caso a Contratante terá mais 10 (dez) dias para avaliar e aprovar a nova fatura após apresentação da mesma corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da contratação objeto do presente contrato serão provenientes dos recursos: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 – Serviços Terceirizados – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço na forma estabelecida neste instrumento;

7.2. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto/prestação de serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

7.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.4. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente aos produtos;

7.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.6. Manter, durante a execução e vigência do fornecimento do objeto/prestação do serviço contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, seja relativamente à sua regularidade fiscal, fundiária, previdenciária e estadual/municipal, documentação esta que poderá ser substituída pelo SICAF, bem como se manter em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto;

7.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.9. A Contratada deverá assegurar garantia dos serviços enquanto perdurar o contrato, sem ônus adicionais para a Contratante;



Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

- 7.10. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;
- 7.11. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o produto que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante;
- 7.12. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste instrumento;
- 7.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.14. Arcar com todos os custos para emissão de quaisquer documentos e certidões em órgãos públicos e cartórios que necessitarem compor o laudo;
- 7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREFITO-6 ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.
- 7.17. A Contratada deverá responder por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
74. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.18. Prestar garantia do(s) produto(s)/equipamento(s) /material(ais) no mínimo conforme o previsto na Lei 8.078/90 (CDC).
- 7.19. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço adquirido.
- 8.2. Designar funcionários para fazerem a interface entre CONTRATANTE e CONTRATADA, acompanhando e reportando a execução do contrato.
- 8.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na cláusula específica deste Contrato.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 9.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).
- 9.2. O prazo de instalação dos módulos será no máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de execução.
- 9.3. Caso seja necessário a permanência do veículo por tempo maior do que especificado no item 9.2, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE mediante justificativa prévia.
- 9.4. O recebimento dos veículos dar-se-á, após a conclusão dos serviços.
- 9.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o CREFITO-6.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em especial:
- 10.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato ou ata.
- 10.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

10.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida por empregado designado pelo Presidente do CREFITO 6.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas

neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materiais ou serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial.



Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Nona;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.1.1. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

13.1.2. Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

- a) Greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- b) Situação excepcional que impeça o acesso aos produtos/serviços eletrônicos, deixando-os *off-line* (fora do ar);
- c) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o **CONTRATANTE** previamente informado pela **CONTRATADA** quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta às Orientações por escrito ou telefone em Licitações e Contratos.

13.1.3. O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato implicará a aplicação de multa moratória diária correspondente a 0,2% sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.1.4. O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela do contrato não cumprida.

13.1.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**.

13.1.6. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea "d" do *caput*, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Crefito 6

Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará

CREFITO-6
110
Fls. 11

Autarquia Federal criada pela Lei n. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Seção Judiciária de Fortaleza é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.3. Este instrumento regula-se pela Lei nº 8.666/93, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, subsidiariamente as do Código de Defesa do Consumidor.

16.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Fortaleza, 08 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
JACQUES EANES ESMERALDO MELO
Data: 08/11/2023 11:26:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo
Presidente do Crefito-6

CARLOS GUALTER
GONCALVES DE
LUCENA:2349005
5349

Digitally signed by CARLOS GUALTER
GONCALVES DE LUCENA:23490055349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=0192158000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLOS
GUALTER GONCALVES DE
LUCENA:23490055349
Date: 2023.11.10 11:50:11 -03'00'

Carlos Gualter Gonçalves de Lucena
Corpus Segurança Eletrônica Ltda

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
CARLOS ANTONIO ALVES DE LIMA
Data: 08/11/2023 11:31:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

RG: _____

ROBERTO CARLOS Assinado de forma digital
BEZERRA por ROBERTO CARLOS
REGO:231125143 BEZERRA
REGO:23112514300
00 Dados: 2023.11.10
12:25:35 -03'00'

NOME: _____

RG: _____